

ALERTA LEGAL TRABALHISTA

ALTERAÇÃO NA CLT PROÍBE O TRABALHO DE GESTANTE OU LACTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES

Foi publicada, em 11 de maio de 2016, a Lei nº 13.287/2016, que prevê que a “empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.”

A Presidente da República vetou, todavia, o parágrafo único da lei, que assegurava à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade, mesmo durante o tempo de afastamento das atividades consideradas como insalubres.

Para maiores informações, contate a equipe trabalhista de Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados.

Ricardo Christophe da Rocha Freire

rif@gcnlaw.com.br

11 2171 1355